



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO IV- EDIÇÃO Nº 583

terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

PORTARIA Nº 6.919 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º - NOMEIA, nos termos da Resolução nº 453 de 12.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que trata da reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, e a Lei Municipal nº 2.381/2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.002/2015, o Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz, composto pelos seguintes membros e suas representatividades:

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Titular: Rodolfo Silva Davoli	24.510.111-1
Suplente: Eduardo Aparecido Polastro	46.300.670-7
REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE	
Titular: Solange Aparecida Zompero	30.826.799-0
Suplente: Giovana Marineli Silva	41.217.088-7
Titular: Gabriel Henrique da Silva	47.920.366-0
Suplente: Marinês Aparecida A. Batista	47.938.675-4
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE	
Titular: Leonardo Mofato Moreli	42.019.513-0
Suplente: Sílvia Izaura Guerra	29.779.785-2
Titular: Erica de Cassia Bonadio Dal Roveri	42.019.714-X
Suplente: Edmar Ramos Silvério	42.019.338-8
Titular: Maira Aparecida Mangaba	46.580.984-4
Suplente: Juliana Sotelo Doti	41.113.332-9
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS	
Titular: Adriana Aparecida Rodrigues	32.450.413-5



Suplente: João Eduardo Mangaba	18.533.958
Titular: Marcelo Pereira de Mendonça	25.134.955-X
Suplente: Regiane C. A. R. Perantoni	28.215.587-9
Titular: Luiz Rogério de Abreu	29.318.637-6
Suplente: Sidneia H.R.B. Gonçalves	26.401.409-1
Titular: Lourival Ailton dos Santos	25.838.248-X
Suplente: Ana Claudia de Almeida	25.352.940-2
Titular: David Aparecido Alves da Silva	48.180.954-5
Suplente: Ari Pereira de Oliveira	15.255.154
Titular: Ana Sueli Catasse Prandi	08.409.302-X
Suplente: Luis Fernando C. Batista	33.025.516-2

Art. 2º - As funções de membro do **Conselho Municipal de Saúde**, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 6.715/20.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 09 de fevereiro de 2021

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 09/02/2021

DENIS GUERREIRO BERNARDES

DIRETOR ADMINISTRATIVO



PORTARIA Nº 6.920 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, à **LUCIANE CRISTINA CHIOZINI**, portadora do RG nº 29.781.183-6/SP, lotada no cargo de PROFESSORA DE APOIO PEDAGOGICO, admitida em 02/02/2004, **15 (quinze) dias de licença prêmio em descanso**, de 15/02/2021 a 01/03/2021, referente ao período de 2009/2014, de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 09 de Fevereiro de 2021

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 09/02/2021

DENIS GUERREIRO BERNARDES

DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 02/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

A Mesa da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Plano de Governo do Estado de São Paulo referente ao enfrentamento da Covid 19, pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto No. 3.734 de 05/02/2021, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estendido até 28 de fevereiro de 2021, o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS) no município de Vera Cruz.

Art. 2º - Apenas terão acesso a Câmara Municipal de Vera Cruz os servidores, vereadores durante reuniões das comissões e sessões, bem como, durante os estudos das matérias e terceirizados quando sua presença for indispensável; desde que usando os EPI — Equipamentos de Proteção Individual, tais como, máscara descartável ou de tecido, álcool em gel e distanciamento regular.

§1º A restrição de que trata o caput aplica-se ao público externo que queira acessar as dependências da Edilidade durante o expediente administrativo da Casa, mantidos os seus canais externos de atendimento ao público e transparência, inclusive os disponíveis na internet.

§2º Fica determinado que a partir do dia 08 de fevereiro de 2021 todo o Serviço de Atendimento será realizado via telefone, pelo contato (14) 3492.1333, ou (14) 3492.1437, com funcionamento interno, das 13:00 às 17:00 horas e o Serviço de Protocolo passará a ser feito, neste mesmo horário, exclusivamente através do e-mail camveracruz@terra.com.br. Quanto a apresentação de matérias dos Senhores Vereadores, existe a possibilidade de protocolo presencial, ou ainda por e-mail devidamente assinada.

Art. 3º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Vera Cruz de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões Permanentes.

§1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, audiências e reuniões públicas, eventos de lideranças partidárias,



cessão do Plenário para terceiros, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Vera Cruz.

§2º Situações específicas, em caráter de exceção e previstas em Leis, serão apreciadas pelo Presidente da Casa.

Art. 4º - Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de parlamentares e servidores para locais onde houve infecção por COVID- 19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º - Os vereadores, servidores e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde e apresentem sintomas respiratórios ou febre ou confirmados de coronavírus, serão afastados compulsoriamente por no mínimo 14 (quatorze) dias, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente a alimentação.

§1º As hipóteses previstas neste artigo deverão ser comunicadas imediatamente, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, sob pena de responsabilidade.

§2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de trabalho remoto (teletrabalho), cujas peculiaridades do serviço serão objeto de ajuste com a respectiva chefia imediata.

§3º Durante o período de afastamento, os vereadores, servidores e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência por um período superior a 03 (três) dias, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Presidência da Casa.

§4º Confirmado o contágio pelo COVID- 19, será o afastamento compulsório convertido em licença para tratamento de saúde, conforme apresentação de laudo médico ou exame de laboratório.

Art. 6º - A Secretaria Administrativa e Financeira fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19, inclusive com a aquisição de materiais e equipamentos protetivos. Bem como, poderá realizar contratação de serviço pontual para a realização das atividades de limpeza e higiene das instalações da Câmara Municipal de Vera Cruz; tendo em vista possibilidade de afastamento de funcionários.

Art. 7º - Os servidores da Câmara Municipal de Vera Cruz inseridos no grupo de risco, ou seja, com idade a partir de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas ou gestantes deverão cumprir sua jornada mediante teletrabalho.

§1º Caso a função não permita a realização por teletrabalho, o servidor deverá permanecer em sua casa em regime de prontidão, podendo ser convocado a qualquer momento, dentro do horário de expediente, para comparecer à Câmara.

§2º Os servidores inseridos no grupo de risco, que exerçam função de Auxiliar de Serviços, ou outras, sendo portadores de doenças graves e ou crônicas do aparelho respiratório, aparelho cardiovascular, diabetes grave, hipertensão grave e os portadores de doenças virais graves que podem comprometer definitivamente a saúde e colocar em alto risco de morte se contraído o COVID — 19. Nestes casos o servidor enquadrado deve oficializar o afastamento em requerimento instruído de Atestado Médico atualizado, sem prejuízos trabalhistas, não excluía a possibilidade do exercício remoto de suas funções via teletrabalho permanecendo em isolamento social.



§3º Fica autorizada a Câmara Municipal de Vera Cruz a conceder período de férias, ou licença prêmio, aos seus funcionários.

Art. 8º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Casa.

Art. 10 - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vera Cruz, 08 de fevereiro de 2021.

Lorival Ailton dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Cristiane Aparecida Tinetti
1a. Secretária

Marcelo Yutaka Tanio
2o. Secretário

Publicado e registrado no lugar costume. Secretaria da Câmara Municipal de Vera Cruz, 08 de fevereiro de 2021.

Rita Bonfim Okada - Diretora da Secretaria